Lei n: 773

Modifica a lei 430 de 30-11-1938

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1:- O Imposto de Industrias e Profissões de que trata a lei 430 de 30-11-1938, com as modificações constantes da lei 574 de 24-10-1960, fica, passará a ser cobrado obedecendo as seguintes modificações:

33- Mercador de Gado. Passará para a Tabela Especial nas classes 5ª, 7ª e 9ª de acôrdo com as suas atividades.

13- Automoveis ou Caminhões - De praça ou transporte de cargas (proprietários ou empresarios) por veiculos, passará para a 3ª Classe da Tabela Geral.

13- Automóveis (empresário de): Explorando transporte de cargas ou passageiros, passará para a 1ª Classe da Tabela Geral.

Art. 2:- Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua pu-

[illegible] Municipal de Paracatu, 24 de fevereiro de 1964

Presidente da Câmara

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL